

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: m3ai4px2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/03/2026 Projeto de lei nº 191/2026 Protocolo nº 1354/2026 Processo nº 568/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Estabelece as diretrizes para Criação e Instalação de “Postos de Encontro”, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para Criação e Instalação de “Postos de Encontro”, em locais de grande circulação de pessoas e eventos de médio e grande porte, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. As diretrizes de que trata o caput deste artigo têm o objetivo de compor o protocolo de segurança para o acolhimento de pessoas perdidas e/ou desaparecidas, com prioridade para crianças, adolescentes e idosos.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – Postos de Encontro: espaço físico devidamente identificado e instalado em locais de grande circulação de pessoas;

II – Tecnologia: recursos, sistemas de visualização, comunicação e geolocalização para monitoramento de crianças, adolescentes e idosos em áreas de aglomeração, incluindo QR Codes;

III – Protocolos: ações integradas entre Poder Público e órgãos de segurança em eventos como festejos populares, shows, festivais, eventos esportivos, festas regionais, eventos em balneários ou orlas fluviais, e celebrações cívicas;

IV – Orientação: campanhas educativas voltadas ao público, especialmente crianças e idosos, sobre procedimentos de segurança em caso de separação;

V – Identificação: uso de pulseiras contendo nome e contato dos responsáveis.

Art. 3º. Os “Postos de Encontro” deverão:

I – ser instalados em locais de fácil visualização e com sinalização clara;



II – ser implementados em pontos turísticos e locais de grande fluxo de público;

III – contar com placas informativas em diferentes idiomas, quando necessário;

IV – ser dotados de iluminação adequada e situados próximos às forças de segurança pública, sempre que possível;

V – estar integrados aos sistemas locais de segurança e organização.

Parágrafo único. Nos locais de grande concentração, mais de um posto poderá ser instalado para atender à demanda da população.

Art. 4º. O Poder Público poderá firmar parcerias com administrações municipais, iniciativa privada e entidades da sociedade civil para a viabilização das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, definindo as sanções em caso de descumprimento, bem como as dotações orçamentárias necessárias, no âmbito das secretarias de assistência social e segurança pública.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir os “Postos de Encontro” no Estado de Mato Grosso, reafirmando o compromisso do nosso mandato com a proteção social e com a segurança cidadã. Entendemos que o Estado deve ser um indutor de políticas que garantam a proteção dos mais vulneráveis, especialmente em momentos de lazer e convivência.

O desaparecimento de pessoas é uma preocupação social urgente. A ausência de mecanismos simples e eficientes de suporte em grandes eventos gera angústia desnecessária às famílias mato-grossenses. Ao criarmos espaços seguros e sinalizados, o Estado cumpre seu dever constitucional de zelar pela integridade de seus cidadãos, permitindo que eventos em parques, balneários, festivais e demais áreas de lazer sejam ambientes de acolhimento e não de risco.

É importante ressaltar que a implementação desses postos, aliada a estratégias de identificação, é uma medida preventiva de baixo custo e alto impacto social. Crianças perdidas em eventos com grandes aglomerações (como festas regionais, eventos em balneários ou orlas de rios e shows) são uma realidade comum. Prover um local de referência claro para onde essas pessoas possam se dirigir, facilitando a atuação das equipes de segurança, é uma demonstração de responsabilidade e cuidado com a nossa população.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Março de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual